

Erratas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL DE Nº. 967, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

(Republicação por errata)

*"Institui o Código Tributário e de Rendas do
Município de Paulo Afonso e dá outras
providências"*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paulo Afonso aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

(...)

Art. 197 A cobrança da dívida ativa será feita de forma amigável ou judicial, acrescida de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), na cobrança amigável, e de 20% (vinte por cento), na cobrança judicial, ressalvado percentual diferente estabelecido pelo juiz, calculado sobre a soma do valor corrigido mais acréscimos legais.

§ 1º - A cobrança amigável será feita no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento das certidões.

§ 2º O contribuinte terá 30 (trinta) dias para quitação do débito, após a intimação para cobrança amigável.

(...)

Art. 204. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2004

Art. 205. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 881/99.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2024.

MARCONDES FRANCISCO
DOS SANTOS:37420852553

Assinado eletronicamente pelo(a) Sr(a) MARCONDES FRANCISCO DOS SANTOS em 13/11/2024 às 14:00:00. O conteúdo deste documento eletrônico é idêntico ao conteúdo do documento original. Para mais informações, consulte o site do Poder Judiciário: www.poderjudicial.org.br

MARCONDES FRANCISCO DOS SANTOS.
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
AVENIDA APOLÔNIO SALES, Nº. 663, CENTRO.
PAULO AFONSO - BA.

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 6607, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Dispõe a sobre a correção e republicação da redação do art. 197, da Lei Municipal de nº. 967, de 30 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 93, I, "i", da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso;

CONSIDERANDO a redação original do Projeto de Lei de nº. 035/2003, referente ao Código Tributário do Município de Paulo Afonso;

CONSIDERANDO que a redação original do art. 204, do Projeto de Lei de nº. 035/2003, referente ao Código Tributário do Município de Paulo Afonso, não foi objeto de emenda modificativa durante de deliberação e votação da respectiva proposição legislativa pela Câmara Municipal de Paulo Afonso;

CONSIDERANDO que a Emenda Modificativa de nº 005/2003, que tinha por objeto alterar a redação do art. 204, do Projeto de Lei de nº. 035/2003, referente ao Código Tributário do Município de Paulo Afonso, fora retirada a pedido do próprio autor e, portanto, não foi objeto de discussão e deliberação pela Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que em razão da apresentação de emendas supressivas pelos Vereadores durante a tramitação do Projeto de Lei de nº. 035/2003, referente ao Código Tributário do Município de Paulo Afonso, o art. 204 passou a ser o art. 197, na redação final da proposição legislativa, sem alteração da redação;

GABINETE DO PREFEITO
AVENIDA APOLÔNIO SALES, Nº. 663, CENTRO.
PAULO AFONSO - BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que o Poder Executivo ao sancionar a Lei Municipal de nº. 967, de 30 de dezembro de 2003, fez publicar erroneamente a redação do art. 197, com redação distinta do que foi aprovado pelo Poder Legislativo;

CONSIDERANDO o teor do OF – CMPA/GP – Nº 341/2024, datado do dia 04 de novembro de 2024, de lavra do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal de nº. 967, de 30 de dezembro de 2003, ainda se encontra vigente;

CONSIDERANDO o poder de autotutela da administração pública, consubstanciado na Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Autorizo a republicação, em forma de errata, do art. 197, da Lei Municipal de nº. 967, de 30 de dezembro de 2003, que instituiu o Código Tributário e Rendas do Município de Paulo Afonso, observada a redação que foi aprovada pela Câmara Municipal de Paulo Afonso.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2024.

MARCONDES FRANCISCO DOS SANTOS:37420852553

A cidade de Paulo Afonso (PA) ALAMODEUS MARCONDES DOS SANTOS:37420852553
CPF: 08.067.770/0001-00
E-mail: MARCONDES.FRANCISCO.DOS.SANTOS@PA.MG.GOV.BR
Data: 2024.11.13 15:38:02 -05:00

MARCONDES FRANCISCO DOS SANTOS.

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
AVENIDA APOLÔNIO SALES, Nº. 663, CENTRO.
PAULO AFONSO - BA.